



LEGISLATIVO EM PAUTA

— OS PROJETOS DE LEI NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL —

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – 18ª LEGISLATURA – ANO 11 – Nº. 932
3ª FEIRA – 09/11/2021

Confira os destaques da sessão ordinária desta terça-feira:

16h30 – Fábio Vinícius Molin, presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Londrina (Sindserv) falará sobre os trabalhos desenvolvidos à frente da entidade, a convite do vereador Matheus Thum (PP), por meio do requerimento nº 433/2021.

SEGUNDA DISCUSSÃO

Altera as leis orçamentárias para abrir Crédito Adicional Especial de até R\$ 470.000,00 para a Secretaria Municipal de Gestão Pública (PL nº 219/2021) – A proposta tramita em urgência, a pedido do prefeito Marcelo Belinati (PP), autor do projeto. A matéria tem o objetivo de adequar o Plano Plurianual (PPA 2018-2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2021) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) para abrir Crédito Adicional Especial de até R\$ 470.000,00 para a Secretaria Municipal de Gestão Pública. Os recursos virão de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2020. Na justificativa do PL, o autor lembra que neste ano foi publicada a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, e afirma que, a partir de 31/03/2023, todas as licitações e contratações realizadas pelo Município deverão, obrigatoriamente, ser regidas pela nova legislação. Segundo o Executivo, os recursos previstos no projeto serão destinados à contratação de empresa especializada em licitações para auxiliar o Município na regulamentação de normas e elaboração de minutas que farão parte do dia a dia de licitações e contratos a partir da nova lei. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer da Assessoria Jurídica e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Finanças e Orçamento acatou o parecer técnico e posicionou-se favoravelmente ao PL. A proposta foi aprovada em primeiro turno na sessão de 04/11/2021. Quórum: 10 votos.

PRIMEIRA DISCUSSÃO

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 e abrir Crédito Adicional Especial de até R\$ 103.000,00 junto à Secretaria Municipal do Ambiente e Fundação de Esportes de Londrina (PL nº 214/2021) – O projeto de lei (PL) tramita em urgência a pedido do autor, prefeito de Londrina, Marcelo Belinati (PP). A proposta pretende abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 53.000,00 para manutenção da atividade de apoio a projetos ambientais do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e R\$ 50.000,00 para manutenção de despesas de custeio da Fundação de Esportes de Londrina (FEL). Conforme a justificativa do PL, a Secretaria Municipal do Ambiente (Sema) e a FEL têm convênio vigente com o Departamento Penitenciário (Depen) da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária (Sesp) para reinserção social, por meio de atividades laborativas, de apenados do Centro de Reintegração Social de Londrina (Creslon). Segundo o Executivo, até então, essas despesas eram realizadas como “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”, por instrução do Tribunal de Contas do Paraná (TCE), por meio da demanda nº 168.463/2018. No entanto, em resposta a consulta formal realizada pelo Município de Londrina, o TCE modificou o entendimento no acórdão nº 2.015/2020 e alterou a natureza da despesa para “Subvenções Sociais”, conforme do Tribunal Pleno. Desta forma, o projeto de lei modifica o registro das despesas para adequá-las à nova normativa do TCE.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou parcialmente o parecer jurídico e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Finanças e Orçamento acatou o parecer da Controladoria da CML e posicionou-se favoravelmente ao PL. Quórum: 10 votos.

SEGUNDA DISCUSSÃO

Autoriza o município a instalar “QR Code” em placas de obras e serviços públicos, vias e pontos turísticos (PL nº 13/2021) – De autoria da vereadora Prof.^a Flávia Cabral (PTB), o projeto de lei (PL) determina às prestadoras de serviços de transporte coletivo e autoriza o Poder Executivo a instalar o código Quick Response, conhecido pelo termo “QR Code”, em placas de obras públicas municipais, estabelecimento de serviços do município, placas identificadoras de ruas e avenidas e principais pontos turísticos da cidade. “QR Code” é o código de barras em duas dimensões que, ao ser lido por celular ou tablet com câmera, disponibiliza informações de modo instantâneo. As concessionárias de transporte coletivo deverão instalar placas de sinalização com o QR Code nos pontos de ônibus, contendo informações sobre as linhas, tarifas, horários, itinerários, entre outras. Em relação às placas em obras públicas, o código deve remeter a informações como a qualificação da empresa responsável pela execução, valores previstos e pagos, data de início e previsão de término do serviço, informações sobre aditivos contratuais, projeto arquitetônico e estágio da obra. As placas identificadoras de logradouros devem conter informações sobre a história e biografia de seu nome. Em relação aos pontos turísticos, praças, parques, museus e espaços públicos, deverão constar o horário de funcionamento, informações históricas, localização dos pontos de ônibus próximos, horários e itinerários. Sobre os órgãos públicos municipais, o “QR Code” deverá conter o horário de atendimento, os serviços prestados e um tira-dúvidas com as respostas às perguntas mais comuns da população.

Em parecer prévio, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação requisitou que a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) fizesse apontamentos sobre a legalidade do PL e sobre o custo da instalação do “QR Code” nas placas de sinalização. Em resposta, a CMTU afirmou que ocorreria aumento nos custos do transporte público coletivo e que o serviço conta com cerca de 2,6 mil pontos de parada para embarque e desembarque. Segundo a companhia, esses custos trariam impactos no valor da tarifa paga pelo usuário e na despesa do Município com a aquisição das tarifas para os estudantes beneficiados com o Programa de Transporte Escolar Municipal, previsto na lei

municipal nº 12.641/2017. Posteriormente, a autora do PL apresentou o substitutivo nº 1.

A Assessoria Jurídica da Câmara considerou o projeto inconstitucional, por tratar de atribuição própria do Poder Executivo. Ainda de acordo com a assessoria, qualquer alteração na prestação do serviço pelas empresas de ônibus somente será permitida se houver a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação não seguiu o parecer técnico e manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo nº 1 e com a emenda nº 1, a qual retira a previsão de que as prestadoras de serviços de transporte público coletivo devem instalar placas de sinalização com QR Code nos pontos de ônibus. Com a emenda, a atribuição passa a ser do Executivo. A Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência e a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicitaram manifestação sobre o projeto para as empresas concessionárias de transportes público municipal e para secretarias municipais. A CMTU sugeriu que o art. 3º seja autorizativo e que a implantação da medida só seja possível “após a significativa redução dos impactos negativos que a pandemia de covid-19 tem causado no serviço de transporte público coletivo”. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação informou que, desde o início de 2021, as placas de obras públicas municipais contêm o QR Code que remete ao Mapa de Obras Públicas, disponível no site da Prefeitura. A Secretaria Municipal de Cultura sugeriu que fosse estabelecida fonte de receita ou uma secretaria como responsável pelo serviço. A Londrina Sul Transporte Coletivo e a Transportes Coletivos Grande Londrina informaram que o projeto de lei aumentará as despesas do serviço e alterará o equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente e a Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência não corroboraram o parecer técnico e manifestaram-se favoravelmente ao projeto na forma do substitutivo nº 1 com a emenda nº 1. O PL foi aprovado em primeira votação em 21/10/2021, com a emenda nº 1. Após, não foram apresentadas outras emendas. Quórum: 10 votos.

Declara de utilidade pública o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná (Sebrae/PR) em Londrina (PL nº 71/2021)

– De autoria do vereador Jairo Tamura (PL), o projeto de lei (PL) declara de utilidade pública a filial Londrina do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná (Sebrae/PR). Na justificativa, o autor afirma que o Sebrae é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atua em Londrina desde a década de 1970 e presta atendimento para os setores da indústria, do agronegócio, do comércio e dos serviços, de forma individual ou coletiva, com informações, consultoria, cursos, publicações e premiações. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer jurídico e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio seguiu o parecer técnico e votou a favor do PL. A proposta foi aprovada em primeira votação em 21/10/2021. Após, não recebeu emendas. Quórum: maioria simples.

Autoriza permuta de área municipal por imóveis do Instituto Leonardo Murialdo (PL nº 86/2021) – De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei (PL) desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 13.722,88 m², da Gleba Patrimônio Londrina, e autoriza sua permuta por três imóveis de propriedade do Instituto Leonardo Murialdo, responsável pela Escola Profissional e Social do Menor de Londrina (Epesmel). Os imóveis da Epesmel apresentam áreas de 2.443,02 m²; de 1.619,48 m² e de 759,47 m². Na justificativa, o Executivo afirma que o objetivo da permuta é utilizar os imóveis do instituto para obras de infraestrutura e de pavimentação da Rua Gino Tamiozo, que será uma importante via de acesso aos Conjuntos Habitacionais Novo Amparo e Santa Luzia. Conforme o Executivo, “a fim de dar andamento à infraestrutura e pavimentação da mencionada rua, a Secretaria Municipal de Gestão Pública verificou que a permuta de imóvel entre o Município de Londrina e o Instituto Leonardo Murialdo é procedimento menos oneroso, atendendo, da melhor forma, o interesse público”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação seguiu o parecer jurídico e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Assessoria Técnico-Legislativa da Câmara afirmou em seu parecer que o imóvel municipal objeto da desafetação está localizado na Rua Gino Tamiozzo e foi avaliado em R\$ 1.630.000,00. Os três imóveis que serão repassados ao Município, por sua vez, estão localizados perto da intersecção da Avenida Brasília com as ruas Angelina Vezozzo e Gino Tamiozo. Tais imóveis foram avaliados, juntos, em R\$ 1.648.000,00. A assessoria considerou que o projeto de lei tem potencial para beneficiar a população da localidade, mas recomendou que se verifique a qual das partes permutantes caberá o pagamento das despesas de escrituração e regularização cartorária e que os vereadores avaliem se tal responsabilidade deve constar no texto do PL. A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Doação de Bens Públicos manifestaram-se favoravelmente ao projeto. A proposta foi aprovada em primeira votação em 19/10/2021. Após, não recebeu emendas. Quórum: 13 votos.

Revoga a lei municipal nº 11.117/2011, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e cria o Programa Municipal de Concessões e Parcerias (PL nº 169/2021) – De autoria do prefeito Marcelo Belinati (PP), o projeto de lei (PL) cria o Programa Municipal de Concessões e Parcerias. Conforme o PL, o contrato administrativo de concessão de serviços públicos poderá ocorrer em três modalidades: 1. concessão comum, na qual o Município não paga contraprestação em pecúnia (dinheiro) ao concessionário, que é remunerado por meio de tarifas ou outras receitas alternativas; 2. concessão patrocinada, quando houver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público; e 3. concessão administrativa, em que a administração pública arca com a totalidade da remuneração. Segundo o PL, o prazo de vigência do contrato não poderá ser inferior a cinco nem superior a 35 anos, incluindo eventual prorrogação. Além disso, a minuta de edital e a minuta de contrato de parceria público-privada serão submetidas a audiência pública. O projeto de lei também prevê quais serviços não poderão ser objeto de concessão ou parceria e institui o Conselho Gestor de Parcerias do Município de Londrina (CGP), ao qual caberá elaborar,

anualmente, o Plano Municipal de Concessão e Parcerias e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações. O Poder Executivo fica ainda autorizado a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal, que terá por finalidade garantir o pagamento de obrigações assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias.

Na justificativa do projeto, o autor afirma que a necessidade de instituir o Programa Municipal de Concessões e Parcerias surgiu do interesse da Secretaria Municipal de Governo em desenvolver estudos para terceirizar a administração do Terminal Rodoviário de Londrina, atualmente gerenciado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU). Conforme o Executivo, já existe no município a lei nº 11.117/2011, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e criou o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Todavia, após a publicação dessa lei, foram criados novos institutos que inovaram e facilitaram o uso pela Administração das concessões e parcerias público-privadas, o que tornou a norma obsoleta.

A Assessoria Jurídica da Câmara recomendou a emissão de parecer prévio à Secretaria de Governo para que explique quais são os novos institutos criados posteriormente a 2011 que “inovaram e facilitaram o uso pela Administração das concessões e parcerias público-privadas” e quais normas da lei nº 11.117/2011 tornaram-se obsoletas na avaliação da Administração Municipal. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação entendeu que os questionamentos deveriam ser apreciados no âmbito da Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência e manifestou-se favoravelmente ao projeto, com voto em separado da vereadora Mara Boca Aberta (Pros). A Comissão de Justiça também apresentou as emendas nºs 1, 2 e 3, com correções técnicas ao projeto, seguindo sugestão da Assessoria Jurídica. Posteriormente, foi anexado à tramitação do PL documento com esclarecimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública a respeito dos pontos levantados no parecer jurídico.

A Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência e a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio corroboraram o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa e manifestaram-se favoravelmente ao projeto, com as emendas nºs 1 a 3. O PL foi aprovado em primeiro turno em 19/10/2021. Após, não recebeu outras emendas. Quórum: 13 votos.

Revoga leis que haviam outorgado concessão de direito real de uso de área municipal à entidade Ylê Axé Opô Omin I (PL nº 199/2021) – De autoria do prefeito Marcelo Belinati (PP), o projeto de lei (PL) revoga a lei municipal nº 10.629/2008 e a lei municipal nº 11.048/2010. A lei 10.629/2008 desafetou de uso comum do povo área de terras com 3.000 m², situada no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano, e autorizou o Executivo a ceder o espaço em concessão de direito real de uso à entidade Ylê Axé Opô Omin I. A área seria destinada à implantação do Projeto Ylê Onaayó - Casa Caminho da Alegria, com a finalidade de proporcionar à população carente desenvolvimento cultural, educacional, social e de autossustentação. Já a lei 11.048/2010 concedeu à entidade novo prazo para execução das obras, uma vez que não foi possível a construção dentro do prazo originalmente estabelecido. Em 2021

foi realizada fiscalização pela Diretoria de Gestão de Bens Municipais, que constatou que não foi realizada a implantação sugerida. Notificada, a entidade afirmou não ter mais interesse na área.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer jurídico e manifestou-se favoravelmente ao projeto, com a emenda nº 1, para prever que, em decorrência da revogação de que trata a lei, fica revertida a posse ao Município da área de terras com as construções, dependências e instalações porventura nela introduzidas. O PL foi aprovado em primeiro turno em 21/10/2021. Após, não recebeu outras emendas. Quórum: 13 votos.

PRIMEIRA DISCUSSÃO

Altera a lei municipal nº 9.337/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina (PL nº 171/2021) – Apresentado pelo prefeito Marcelo Belinati (PP), o projeto de lei (PL) transforma o cargo vago de “Gestor de Planejamento - Serviço de Análise em Planejamento e Gestão” em um cargo de “Administrador - Serviço de Administração”. De acordo com a justificativa do PL, o cargo inicial ficou vago após aposentadoria de servidor, e a transformação é necessária porque ambas as funções têm as mesmas atribuições, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração, anexo VII, da Lei Municipal n. 9.337/2004.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer da Assessoria Jurídica da CML e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Finanças e Orçamento acatou o parecer da Controladoria do Legislativo e posicionou-se favoravelmente à matéria. A Comissão de Administração, Serviços Públicos, Fiscalização e Transparência seguiu o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa e apresentou voto favorável ao PL. Quórum: 13 votos.

PARECER PRÉVIO

Desafeta área de terras com 5.000,12 m², localizada na Gleba Jacutinga, e autoriza permissão de uso para a Associação Clube de Mães do C.H. Maria Cecília S. Oliveira (PL nº 117/2021) – Os vereadores e vereadores deliberaram, em discussão única, sobre o parecer prévio da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicitando manifestação do Executivo Municipal acerca do projeto de lei (PL).

Proposto pelo Executivo Municipal, a proposta desafeta de uso comum do povo e/ou especial o imóvel registrado sob n.º de matrícula 1/40.325, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR, localizado na área denominada S.P.L. com área de 5.000,12 m² da subdivisão do lote 61-B/A da Gleba Jacutinga do loteamento Jardim Santa Cruz de domínio do Município de Londrina, e autoriza o Executivo a outorgar permissão de uso por prazo indeterminado à Associação Clube de Mães do C.H. Maria Cecília S. Oliveira, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 8.846 de 17 de julho de 2002. Ainda conforme do PL, o imóvel será destinado à instalação e funcionamento de Centro de Educação Infantil. Conforme a justificativa da proposta, a entidade firmou termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para

atuar como mantenedora do Centro de Educação Infantil Professora Kátia Maria Garcia Montazzoli Killner e oferecer serviço público de educação a 204 crianças de 0 a 5 anos. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer da Assessoria Jurídica da CML e manifestou-se favoravelmente ao projeto. Quórum: maioria simples.

Altera a lei nº 10.607/2008 para permitir a alienação e a permuta de três imóveis da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab (PL nº 167/2021)

– Os parlamentares votam, em discussão única, o pedido de parecer prévio da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicitando manifestação da Cohab; do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (Ippul); do Conselho Municipal de Habitação de Londrina (CMHL); e do Conselho Municipal da Cidade (CMC). Os vereadores também deliberam sobre o pedido da Comissão de Finanças e Orçamento requerendo manifestação do Executivo Municipal.

Proposto pelo Executivo, o projeto de lei (PL) revoga o parágrafo único do artigo 2º da lei municipal n.º 10.607 de 19 de dezembro de 2008, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial três áreas de terras, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Londrina, e autorizou a transferência à Cohab, a título de aumento de capital. O referido item previa que “nos imóveis a serem transferidos, a companhia deverá implantar loteamento de unidades habitacionais”. O projeto de lei acrescenta o artigo 2-A, que autoriza a Cohab a alienar ou permutar os imóveis, ou ainda, implantar loteamento de unidades habitacionais. A proposta também prevê que a alienação dos imóveis somente poderá ocorrer mediante procedimento licitatório, ficando a Cohab obrigada a investir os recursos em programas e/ou projetos de habitação de interesse social. Já a permuta só poderá ocorrer com áreas viáveis a implantação de projetos de habitação de interesse social. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer da Assessoria Jurídica da CML e manifestou-se favoravelmente ao projeto. Quórum: maioria simples.

Altera a Lei nº 10.381/2007 para permitir a alienação e a permuta de 18 imóveis da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab (PL nº 192/2021)

– Os vereadores e as vereadoras votam, em discussão única, o parecer prévio da Comissão de Finanças e Orçamento solicitando manifestação do Executivo Municipal a respeito do projeto de lei (PL).

Proposto pelo Executivo, o PL revoga o parágrafo único do artigo 2º da lei municipal n.º 10.381 de 13 de dezembro de 2007, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial 18 áreas de terras, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Londrina, e autorizou a transferência à Cohab, a título de aumento de capital. O referido item previa que os imóveis a serem transferidos seriam destinados a unidades habitacionais. O projeto de lei acrescenta o artigo 2-A, que autoriza a Cohab a alienar ou permutar os imóveis, ou ainda, implantar loteamento de unidades habitacionais. A proposta também prevê que a alienação dos imóveis somente poderá ocorrer mediante procedimento licitatório, ficando a Cohab obrigada a investir os recursos em programas e/ou projetos de habitação de interesse social. Já a permuta só

poderá ocorrer com áreas viáveis a implantação de projetos de habitação de interesse social. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer da Assessoria Jurídica da CML e manifestou-se favoravelmente ao projeto. Quórum: maioria simples.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas vencedoras de licitação no Município de Londrina contratarem e utilizarem em sua mão de obra até 10% de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar (PL nº 213/2021) – Os parlamentares deliberam, em votação única, o parecer prévio da Comissão de Justiça solicitando manifestação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e da Secretaria Municipal de Governo acerca da proposta.

Apresentado pelo vereador Jairo Tamura (PL), o projeto de lei prevê que a obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório, sob pena de invalidação do certame. No ato de se candidatar à licitação, a empresa deverá apresentar o número total de vagas e quantidade das vagas que serão destinadas às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. As empresas vitoriosas terão prazo máximo de 15 dias para comprovar os vínculos empregatícios com as mulheres neste perfil, para só então poderem assinar contrato com a Prefeitura de Londrina. Em caso de não cumprimento da cota, a empresa será desclassificada da licitação. O PL não se aplica aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará a lei. Conforme justificativa do autor, a intenção da matéria é oferecer oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, pois, segundo ele, um dos principais fatores que impedem a saída do ciclo de violência é a dependência econômica que muitas mulheres têm em relação aos seus agressores. Quórum: maioria simples.

Introduz alterações na lei nº 12.993/2019, que autoriza o Poder Executivo a perdoar créditos tributários referentes a IPTU de entidades filantrópicas assistenciais, nos casos de reversão administrativa de imóveis ao Município (PL nº 220/2021) – Os vereadores e as vereadoras discutem, em votação única, o parecer prévio da Comissão de Justiça solicitando manifestação do Executivo Municipal acerca da proposta.

De autoria do vereador Roberto Fú (PDT), o projeto de lei (PL) altera o artigo 1º da lei municipal 12.993, de 20 de dezembro de 2019, que trata das possibilidades de remissão de crédito tributário referentes a IPTU e taxas agregadas de entidades filantrópicas com fins exclusivamente assistenciais. O PL amplia a possibilidade de perdão a “serviços e multas decorrentes desses serviços, inclusive da Administração Indireta”. Outro trecho alterado pela proposta é o artigo 4º, que afirma que a “remissão do crédito tributário não gera direito à repetição de quaisquer tributos eventualmente pagos pelo sujeito passivo na qualidade de possuidor e/ou proprietário do imóvel que se pretenda regularizar”. Neste item, o projeto de lei adiciona o parágrafo único para prever exceção nos casos em que o lançamento tenha sido efetuado quando o processo de reversão já estava em tramitação. De acordo com o vereador autor, o lançamento dos débitos de serviços e multas ocorrem durante o

processo de reversão de imóveis, “não sendo justo a entidade ser punida e arcar com cobranças de imóveis que não vão possuir”. Quórum: maioria simples.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proíbe a utilização de linguagem neutra em instituições de ensino (1/2021)

– Os vereadores e as vereadoras avaliam, em votação única, o recurso apresentado ao plenário pela vereadora Jessicão (PP), autora do projeto de lei (PL), em razão do parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao PL nº 1/2021.

A matéria pretende proibir instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos de usarem linguagem neutra, isto é, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas. O PL prevê que a violação ao disposto em instituições públicas acarretará sanções não especificadas aos servidores públicos e, em instituições privadas, advertência e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Durante a tramitação, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Governo (SMG) e Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL) a respeito da matéria. A SME informou que “não faz uso da ‘linguagem neutra’ em documentos de orientação, na produção de materiais didático-pedagógicos e organizadores curriculares, utilizando-se apenas das formas de flexão de gênero propostas pela norma culta da Língua Portuguesa”. O CMEL manifestou-se contrariamente ao PL por considerar que ele “contraria princípios constitucionais que regem a educação e outros contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, pretende sobrepor-se a mecanismos vigentes de controle e regulamentação do sistema de ensino público e privado do município”.

Assessoria Jurídica da Câmara de Londrina considerou a proposta inconstitucional, por tratar de bases nacionais da educação e por impor limitações ao idioma nacional oficial, matérias de competência privativa da União. O parecer jurídico também opinou pela inconstitucionalidade do projeto ao coibir o uso de linguagem neutra em concursos públicos municipais, pois a definição do regime jurídico dos servidores e a forma de provimento dos cargos é competência do prefeito. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação acatou o parecer jurídico e manifestou-se contrariamente à proposta, com votos em separado das vereadoras Jessicão e Mara Boca Aberta (Pros). Quórum: 13 votos.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Os Pedidos de Informação (PIs) estão previstos no Regimento Interno e o prazo inicial para as respostas do Executivo à Câmara de Vereadores é fixado em 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado. Quórum para aprovação dos Pedidos de Informação: maioria simples.

Transplantados (PI nº 463/2021) – O vereador Jairo Tamura (PL) requer ao prefeito Marcelo Belinati (PP) do Município informações sobre a população de transplantados no Município de Londrina.

ACOMPANHE AO VIVO

As sessões, reuniões e audiências públicas são transmitidas ao vivo pelo site www.cml.pr.gov.br, pelo [facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina) e pelo [youtube.com/camaralondrina](https://www.youtube.com/camaralondrina).

Acompanhe as informações da Câmara de Londrina também pelo [instagram.com/camara_londrina](https://www.instagram.com/camara_londrina) e pelo WhatsApp. Neste último caso, basta enviar uma mensagem para (43) 99997-1300.

FALE COM OS VEREADORES E AS VEREADORAS

Beto Cambará (Pode)	(43) 3374-1385	betocambara@cml.pr.gov.br
Chavão (Patriota)	(43) 3374-1380	chavao@cml.pr.gov.br
Daniele Ziober (PP)	(43) 3374-1372	danieleziober@cml.pr.gov.br
Deivid Wisley (Pros)	(43) 3374-1379	deividwisley@cml.pr.gov.br
Eduardo Tominaga (DEM)	(43) 3374-1381	eduardotominaga@cml.pr.gov.br
Emanoel Gomes (Republicanos)	(43) 3374-1374	emanoelgomes@cml.pr.gov.br
Giovani Mattos (PSC)	(43) 3374-1384	giovanimattos@cml.pr.gov.br
Jairo Tamura (PL)	(43) 3374-1200	jairotamura@cml.pr.gov.br
Jessicão (PP)	(43) 3374-1382	jessicao@cml.pr.gov.br
Lenis de Assis (PT)	(43) 3374-1390	lenirdeassis@cml.pr.gov.br
Lu Oliveira (PL)	(43) 3374-1388	luoliveira@cml.pr.gov.br
Madureira (PTB)	(43) 3374-1375	madureira@cml.pr.gov.br
Mara Boca Aberta (Pros)	(43) 3374-1373	marabocaaberta@cml.pr.gov.br
Roberto Fú (PDT)	(43) 3374-1376	robertofu@cml.pr.gov.br
Matheus Thum (PP)	(43) 3374-1389	matheusthum@cml.pr.gov.br
Nantes (PP)	(43) 3374-1370	ailtonnantes@cml.pr.gov.br
Prof.ª Flávia Cabral (PTB)	(43) 3374-1212	flaviacabral@cml.pr.gov.br
Prof.ª Sonia Gimenez (PSB)	(43) 3374-1383	soniagimenez@cml.pr.gov.br
Santão (PSC)	(43) 3374-1378	santao@cml.pr.gov.br

EXPEDIENTE

O Informativo **LEGISLATIVO EM PAUTA** é uma publicação eletrônica da **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ASCOM JORNALISMO E-mail:
imprensa@cml.pr.gov.br